



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI. Nº 60 /2023.

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO DO POSTO E DA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE AOS PROVENTOS QUE RECEBEM NA IDENTIDADE FUNCIONAL DO POLICIAL MILITAR E BOMBEIRO MILITAR QUE PASSAM PARA A INATIVIDADE,

Art. 1º - Estabelece a equiparação de identificação funcional do Policial Militar e Bombeiro Militar que passaram para a inatividade, o posto e graduação correspondente aos proventos que recebem.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá a confecção e atualização das identidades, teor do *caput* deste artigo, por meios físicos e eletrônicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 23 de fevereiro de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

Existe uma questão de natureza técnica ligada à nomenclatura consignada na Identidade Funcional do Policial Militar e Bombeiro Militar que passam para a inatividade, posto, ou a graduação. O teor do presente projeto visa tão somente reparar essa questão tornando a Identificação Funcional compatível com o designativo funcional dos respectivos proventos, sem quaisquer ônus para o Estado, promovendo meramente a valorização do brio policial em sua identificação funcional.

Sendo assim, pelos meios físicos e eletrônicos, as Identidades Funcionais, teor deste Lei, estarão equiparadas em conformidade com o posto e graduação dos militares do Estado da Paraíba, inseridos na Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

Submeto assim, para apreciação dos diletos pares desta Casa, a presenta matéria.

O Autor.